

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 034-2017.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO ALEXANDRE E A EMPRESA JOÃO DOS PASSOS FERREIRA – ME, SEGUNDO AS CLÁUSULAS ABAIXO:**

Pelo presente contrato de prestação de serviços, **O MUNICÍPIO DE PEDRO ALEXANDRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 14.216.238/0001-63, com sede na Praça João Maria de Carvalho nº 238, Centro – Pedro Alexandre-Ba, representada pelo Exmº Sr. Pedro Gomes Filho, autorizado pela, sua Lei Orgânica, **RG: 1112751**, CPF nº. 104.612.994-53, residente nesta cidade de PEDRO ALEXANDRE – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, a empresa **JOÃO DOS PASSOS FERREIRA – ME**, situada a Rua Padre Freire de Menezes, 30, Centro, Campo do Brito - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.776.966/0001-09, aqui representado pelo Sr. João dos Passos Ferreira, brasileiro, casado, inscrito no cadastro de pessoa física CPF sob o Nº 108.852.279-96 e RG sob o Nº 355.132 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

**01. OBJETO**

01.1. Constitui objeto deste contrato é aquisição de materiais de limpeza e higiene para atender as diversas Secretarias deste município

**02. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constitui obrigações da **CONTRATADA**, na execução dos serviços objeto deste contrato:

02.1. Executar os serviços contratados de acordo com observância das recomendações ditadas pela fiscalização, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe fornecer os produtos com toda mão-de-obra qualificada ou não, sendo obrigatório o uso de equipamentos exigidos pelas normas de segurança em vigor, para todos os operários.

02.2. Comunicar, por escrito, à Secretaria de Administração e Finanças, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer problema de atraso no fornecimento, justificando o motivo pelo qual poderá ocorrer a falta dos produtos. A Administração se reserva o direito de acatar ou não a justificativa pelo atraso.

02.3. Atender a todas as despesas decorrentes de transporte, assistência médica do seu pessoal segura contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

02.4. Abastecer Colocar/fornecer, sem ônus para o **CONTRATANTE**, os produtos dentro da sede do município.

02.5. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Administração e Finanças, cumprindo as exigências da mesma.

02.6. Dirigir e supervisionar o fornecimento, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

02.7. Repassar a Contratante os índices de supressão de preço do combustível, quando houver oficialmente, baixando seu preço referente às solicitações efetuadas no período.

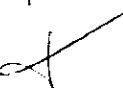
02.8. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

02.9. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

02.10. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

**03. DA FISCALIZAÇÃO**

03.1 Os produtos, ora pactuados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Administração e Finanças, com poderes para verificar o fiel



cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

#### 04. DA VIGÊNCIA DO PRAZO DE INÍCIO, DE CONCLUSÃO E ENTREGA

4.1. O referido contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2017.

4.2. As partes poderão realizar termo aditivo, devidamente motivado, conforme prevê o Art. 65 da Lei 8666/93.

4.3. Para esta contratação, as partes não poderão realizar termo aditivo de vigência dos créditos orçamentários, conforme prevê o Art. 57 da Lei 8666/93.

4.4. O produto será entregue, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Pedro Alexandre.

#### 05. DO VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LICITAÇÃO

05.1. Pela entrega dos produtos, ora pactuados, a CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (A), o valor global de **R\$ 257.556,90 (duzentos e cinquenta e sete mil quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos)**, conforme planilha de preços da empresa vencedora anexa a este contrato, através de depósito na conta corrente do (a) Contratado (a) do (a) qual seja titular ou cheque nominal.

A dotação orçamentária do presente contrato é a seguinte:

**Unidade Orçamentária:** 02.11.01 – Secretaria Municipal de Educação, do Esp. e Lazer e Juventude

02.11.02 – FUNDEB

**Ação:** 2111 – Gerenciamento das Ações da Educação Básica

2114 – Gerenciamento das Ações da Educação Básica – QSE

2113 - Gerenciamento do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE

2224 - Gerenciamento das Ações da Educação Básica - Fundamental - 40%

**Classe Econômica:** 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

**Fonte:** 01 – Educação 25

04 – Salário Educação

15 – Transferências FNDE

19 – Transferências FUNDEB 40% **VALOR GLOBAL R\$**

**Unidade Orçamentária:** 02.04.01 – Secretaria Municipal de Administração

**Ação:** 2401 – Coordenação das Ações da Secretaria de Administração

**Classe Econômica:** 33.90.30.00.00 – Material de Consumo

**Fonte:** 00 – Recursos Ordinários **VALOR GLOBAL R\$**

**Unidade Orçamentária:** 02.08.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social

02.08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

**Ação:** 2801 – Gerenciamento das Ações da Secretaria de Assistência Social

2804 - Aprimoramento da Gestão do SUAS - IGD SUAS

2805 - Manutenção do Programa de Transferência de Renda - Programa Bolsa Família

2814 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI

**Classe Econômica:** 33.90.30.– Material de Consumo

**Fonte:** 00 – Recursos Ordinários

29 – Transferências do FNAS **VALOR GLOBAL R\$**

05.1. Este contrato é proveniente do processo de licitação Pregão Presencial nº. **003-2017 PP**.

#### **06. FORMA DE PAGAMENTO**

06.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, até 10 (dez) dias após a liberação das faturas pela Fiscalização do Município, o valor em Reais correspondente as quantidades - efetivamente solicitadas e devidamente fornecidas.

06.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos produtos fornecidos, total ou parcialmente.

#### **07. DAS PENALIDADES E MULTA**

07.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, a penalidade de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor total do contrato.

07.2. O pagamento de valores referente à multa, será efetuado imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a CONTRATADA.

07.3. Fica estipulada multa de 30% (trinta) por cento do valor dos produtos a serem entregue para parte que descumprir qualquer cláusula deste contrato, sem motivo devidamente justificado e aceito pela parte prejudicada.

#### **08. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

08.1. A CONTRATADA não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do MUNICÍPIO DE PEDRO ALEXANDRE, através da SECRETARIA DE FINANÇAS, e exclusivamente nos casos previstos no Edital.

08.2. Ficam reservados ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Edital, no Contrato, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto desta Licitação.

08.3. Serão partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, o Edital, e todos os elementos fornecidos que serviram de base à Licitação, os pareceres da Comissão de Licitação e a Proposta da Contratada.

#### **09. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

09.1. O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

09.2. O término do contrato será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes CONTRATANTES darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

#### **10. DO FORO DO CONTRATO**

10.1. Eleger-se-á o FORO DA COMARCA DE JEREMOABO/BA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238  
Centro - Pedro Alexandre - BA  
CEP: 48580-000 CNPJ: 14.216.238/0001-63

privilegiado que seja para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

10.2. Assim havendo ajustados, fizeram imprimir este instrumento em 02 (duas) vias, que são rubricadas em todas as suas folhas e assinadas, a última delas, pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas presenciais, para os efeitos jurídicos.

PEDRO ALEXANDRE - BA, 02 de fevereiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Pedro Alexandre

Contratante

JOÃO DOS PASSOS FERREIRA - ME

Contratada

**26.776.966/0001-09**  
JOÃO DOS PASSOS FERREIRA - ME  
Rua Padre Freire de Menezes, n° 30  
Centro - CEP: 48.520-000  
Campo do Brito - SE

TESTEMUNHAS:

Sabrina Alexandre Fernandes  
CPF: 104.740.794-39

Mariana Patrícia Sallino  
CPF: 075.090.385-54

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 035-2017.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO, QUE ENTRE SI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO ALEXANDRE ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA JOÃO DOS PASSOS FERREIRA – ME, SEGUNDO AS CLÁUSULAS ABAIXO:**

Pelo presente contrato de prestação de serviços, **O MUNICÍPIO DE PEDRO ALEXANDRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 14.216.238/0001-63, com sede na Praça João Maria de Carvalho nº 238, Centro – Pedro Alexandre-Ba, representada pelo Exmº Sr. Pedro Gomes Filho, autorizado pela, sua Lei Orgânica, **RG: 1112751**, CPF nº. 104.612.994-53, residente nesta cidade de PEDRO ALEXANDRE – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, a empresa **JOÃO DOS PASSOS FERREIRA – ME**, situada a Rua Padre Freire de Menezes, 30, Centro, Campo do Brito - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.776.966/0001-09, aqui representado pelo Sr. João dos Passos Ferreira, brasileiro, casado, inscrito no cadastro de pessoa física CPF sob o Nº 108.852.279-96 e RG sob o Nº 355.132 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

**01. OBJETO**

01.1. Constitui objeto deste contrato é aquisição de materiais de limpeza e higiene para atender a Secretaria Municipal de Saúde deste município

**02. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constitui obrigações da **CONTRATADA**, na execução dos serviços objeto deste contrato:

02.1. Executar os serviços contratados de acordo com observância das recomendações ditadas pela fiscalização, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe fornecer os produtos com toda mão-de-obra qualificada ou não, sendo obrigatório o uso de equipamentos exigidos pelas normas de segurança em vigor, para todos os operários.

02.2. Comunicar, por escrito, à Secretaria de Administração e Finanças, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer problema de atraso no fornecimento, justificando o motivo pelo qual poderá ocorrer a falta dos produtos. A Administração se reserva o direito de acatar ou não a justificativa pelo atraso.

02.3. Atender a todas as despesas decorrentes de transporte, assistência médica do seu pessoal segura contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

02.4. Abastecer Colocar/fornecer, sem ônus para o **CONTRATANTE**, os produtos dentro da sede do município.

02.5. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Administração e Finanças, cumprindo as exigências da mesma.

02.6. Dirigir e supervisionar o fornecimento, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

02.7. Repassar a Contratante os índices de supressão de preço do combustível, quando houver oficialmente, baixando seu preço referente às solicitações efetuadas no período.

02.8. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

02.9. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

02.10. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

**03. DA FISCALIZAÇÃO**

03.1 Os produtos, ora pactuados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através da Secretaria de Administração e Finanças, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

#### **04. DA VIGÊNCIA DO PRAZO DE INÍCIO, DE CONCLUSÃO E ENTREGA**

4.1. O referido contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2017.

4.2 As partes poderão realizar termo aditivo, devidamente motivado, conforme prevê o Art. 65 da Lei 8666/93.

4.3 Para esta contratação, as partes não poderão realizar termo aditivo de vigência dos créditos orçamentários, conforme prevê o Art. 57 da Lei 8666/93.

4.4. O produto será entregue, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Pedro Alexandre.

#### **05. DO VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LICITAÇÃO**

05.1 Pela entrega dos produtos, ora pactuados, a CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (A), o valor global de **R\$ 237.109,30 (duzentos e trinta e sete mil cento e nove reais e trinta centavos)**, conforme planilha de preços da empresa vencedora anexa a este contrato, através de depósito na conta corrente do (a) Contratado (a) do (a) qual seja titular ou cheque nominal.

A dotação orçamentária do presente contrato é a seguinte:

**Unidade Orçamentária:** 02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

**Ação:** 2901 – Manutenção das Ações de Atenção Integral à Saúde

2902 – Manutenção das Ações de Atenção Básica em Saúde

**Classe Econômica:** 33.90.30.00.00 – Material de Consumo

**Fonte:** 02 – Saúde - 15%

14 – Transferências SUS

05.1. Este contrato é proveniente do processo de licitatório Pregão Presencial nº. **003-2017PP**.

#### **06. FORMA DE PAGAMENTO**

06.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, até 10 (dez) dias após a liberação das faturas pela Fiscalização do Município, o valor em Reais correspondente as quantidades - efetivamente solicitadas e devidamente fornecidas.

06.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos produtos fornecidos, total ou parcialmente.

#### **07. DAS PENALIDADES E MULTA**

07.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, a penalidade de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor total do contrato.

07.2. O pagamento de valores referente à multa, será efetuado imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a CONTRATADA.

07.3. Fica estipulada multa de 30% (trinta) por cento do valor dos produtos a serem entregue para parte que descumprir qualquer cláusula deste contrato, sem motivo devidamente justificado e aceito pela parte prejudicada.

#### **08. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

08.1. A CONTRATADA não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do MUNICÍPIO DE PEDRO ALEXANDRE, através da SECRETARIA DE FINANÇAS, e exclusivamente nos casos previstos no Edital.

08.2. Ficam reservados ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Edital, no Contrato, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto desta Licitação.

08.3. Serão partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, o Edital, e todos os elementos fornecidos que serviram de base à Licitação, os pareceres da Comissão de Licitação e a Proposta da Contratada.

### 09. DA RESCISÃO CONTRATUAL

09.1. O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

09.2. O término do contrato será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes CONTRATANTES darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

### 10. DO FORO DO CONTRATO

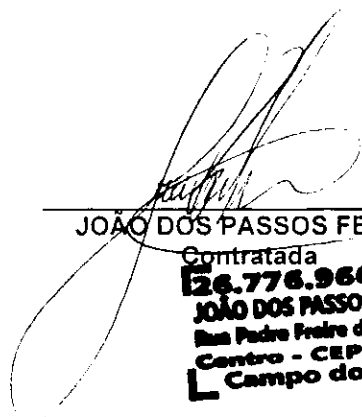
10.1. Eleger-se-á o FORO DA COMARCA DE JEREMOABO/BA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

10.2. Assim havendo ajustados, fizeram imprimir este instrumento em 02 (duas) vias, que são rubricadas em todas as suas folhas e assinadas, a última delas, pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas presenciais, para os efeitos jurídicos.

PEDRO ALEXANDRE - BA, 02 de fevereiro de 2017.



Prefeitura Municipal de Pedro Alexandre  
Contratante



JOÃO DOS PASSOS FERREIRA - ME  
Contratada  
[26.776.966/0001-09]  
JOÃO DOS PASSOS FERREIRA - ME  
Rua Padre Freire de Menezes, n° 30  
Centro - CEP: 49.520-000  
Campo do Brito - SE

TESTEMUNHAS:

Sabrina Vasconcelos Almeida  
CPF: 104.749.774-39

Maria das Graças Sales  
CPF: 075.089.555-51